



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Pág. 1

## PORTARIA N. 225/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Memorando nº 026/CGCJP, datado de 6.6.2012, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **JONAS DE SOUZA SILVA**, matrícula n. 1013-8A e **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n. 123-6A, para acompanharem o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, nas atividades da Escola de Contas no município de Itacoatiara no dia 15.6.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 226/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício nº 024/2012 – GCJP, datado de 12.6.2012,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n. 427-8A, para no período de 15 a 22.6.2012 participar do Evento “RIO + 20, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte o relatório de viagem e respectivos comprovantes de embarque, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 227/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 71/2012-MP/PG, datada de 11.6.2012, subscrito pelo Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR a Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, matrícula n. 893-1A, para participar respectivamente dos eventos “Comemoração dos 50 anos do MPC/PR e dos 20 anos do AMPCON” e “Os 20 anos da Lei de Proibição Administrativa: Avaliações e Perspectivas”, nas cidades de Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, a ser realizado nos dias 27 e 28.6.2012, respectivamente..

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

01. Data: 04/06/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Pág. 2

**04. Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem dos imóveis de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.  
**05. Valor Global:** R\$ 878.254,32 (oitocentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).  
**06. Prazo:** 12 (doze) meses.  
**07. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056; Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100.  
**08. Empenho:** Nota de Empenho n.º 00946, de 04/06/2012, no valor de R\$ 512.315,02 (quinhentos e doze mil trezentos e quinze reais e dois centavos), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 365.939,30 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 04 de junho de 2012.

**ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

## EXTRATO

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2008, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM e a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A e o

**1. Data:** 21/06/2012  
**2. Partes:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM.  
**3. Espécie:** Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Técnicos da PRODAM.  
**4. Objeto:** a suplementação no valor do convênio para a inclusão de um novo colaborador (Corintho Fernandes de Lima Neto).  
**5. Valor Global:** R\$ 49.813,04 (quarenta e nove mil e oitocentos e treze reais e quatro centavos).  
**6. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho – 01.122.0056.2126.0001–pessoal e Encargos Sociais; Fonte de Recursos 100; Elemento de Despesa: 319096 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado.  
**7. Empenho** N° 00899 de 18/06/2012, no valor de R\$ 49.813,04 (quarenta e nove mil e oitocentos e treze reais e quatro centavos).

Manaus, 21 de junho de 2012

**ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 de JUNHO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3539/2012.  
2- Natureza: Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de disposição do servidor Helso do Carmo Ribeiro Filho, pelo prazo de 12 meses, com ônus para este TCE/AM.

**4- Órgão solicitante:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 686/2012 (fls. 04/05).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 152/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**7.1-INDEFERIR** o pedido formulado pelo Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, onde solicita a disposição do servidor Sr. Helso do Carmo Ribeiro Filho, Analista Técnico “B”, matrícula nº. 03555-7A;

**7.2-DETERMINAR** à DRH que comunique ao interessado e à Defensoria Pública do Estado do Amazonas sobre os termos dessa Decisão, devendo o servidor exercer suas atividades laborais junto ao Tribunal de Contas do Estado normalmente, conforme manda o art. 5º da Resolução nº. 20/1999, alterada pela Resolução nº. 08/2008;

**7.3-**Após cumpridas as determinações acima, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**08- Ata:** 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3510/2012.

2- Natureza: Administrativo.

**3- Assunto:** Renovação da disposição do servidor Armando Jorge Serrão Fróes, pelo período de 07(sete) meses.

**4- Órgão solicitante:** Câmara Municipal de Manaus.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 683/2012 (fls. 07/08).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 153/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e X c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**7.1- DEFERIR** a prorrogação da disposição do servidor **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES**, matrícula n.º 119-8A, para exercer cargo de confiança de Consultor Chefe, pelo prazo de 07 meses, a partir de 01 de junho de 2012, nos termos da Decisão Nº 124/2012, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão solicitante, ou seja, a Câmara Municipal de Manaus;

**7.2-** Determinar a obrigação de:

a) O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

**08- Ata:** 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 3

09- **Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 3262/2012.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Pedido de concessão de um período de Licença Especial referente ao período de 2007/2012, da servidora Rosanila Maria de Brito Feitoza Pantoja.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 653/2012 (fls. 11/11 v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 202/2012 (fls. 13/14).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 154/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1-**DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA, servidora deste TCE.

8.2-**RECONHECER** o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

8.3-**DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº. 3627/2011;

8.4-**Após** tomadas as providências nos itens anteriores, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09- **Ata:** 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

1-**PROCESSO TCE nº 796/2012.**

2-**Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Pedido de Isenção do Imposto de Renda e Previdência, bem como a devolução da retenção efetuada nos anos de 2011 e 2012.

4-**Interessado:** Sra. Léa Campos Schoroder, servidora aposentada deste Tribunal.

5-**Divisão Administrativa:** nº 94/2012-Tribunal Pleno(fl.52/53)

6-**Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 657/2012 (fl. 55).

7-**Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 189/2012-DJUR (fls.56/57).

8-**Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9-**DECISÃO Nº 155/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

9.1-**DEFERIR PARCIALMENTE** a solicitação da Sra. **LÉA CAMPOS SCHRODER**, quanto ao pedido de **IMUNIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SEUS PROVENTOS**, nos termos do parágrafo § 21, do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 50, § 1º, VI, da Lei Complementar n.º 30/2001, e alterações da Lei Complementar n.º 51/2007, decidindo que a mencionada contribuição permanecerá a incidir nos proventos da requerente, mas **TÃO SOMENTE**, sobre o valor da diferença

que exceda o dobro do teto do RGPS (R\$ 7.832,40), respeitado o limite constitucional de 11% (por cento);

9.2-Encaminhar o presente processo à DRH para adoção das providências e alterações necessárias ao cumprimento da determinação acima disposta;

9.3-E, por fim, determinar o arquivamento dos presentes autos na forma do art. 164, § 1º, da Resolução n.º 04/2002.

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, contrário a isenção do desconto da contribuição previdenciária dos proventos da aposentadoria.

10- **Ata:** 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 3600/2012.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Licença para tratamento de saúde.

4- **Objeto:** Atestado médico do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, concedendo licença por motivo de tratamento de saúde, por 15 dias, a contar de 05/06/2012.

5- **Unidade Administrativa:** Informação nº 700/2012-DRH- (fl.05)

6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 156/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", VI e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1-**Deferir** o pedido formulado pelo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, concedendo a licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a contar de **05/06/2012**;

7.2-**Determinar** à DRH que providencie o registro referente ao período acima indicado;

7.3-**Após** cumpridos os procedimentos acima, determine a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

08- **Ata:** 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

1-**PROCESSO TCE nº 2994/2012.**

2-**Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Retificação de Pensão de interesse do servidor aposentado Etivaldo Paes Barreto, cônjuge da falecida Sra. Virgínia de Mendonça Paes Barreto, ex-servidora do Tribunal de Contas do Estado.

4-**Unidades Administrativas:** DRH – Informação de nº. 580/2012 (fls.02).

5-**Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6-**DECISÃO Nº 157/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X e XII, c/c art. 29, inciso V, *in fine*, do Regimento Interno-TCE, no sentido de:

6.1-**DECLARAR** a nulidade das Decisões administrativas n. 274/2009 – TCE – Primeira Câmara (Processo 1340/1989) e n. 332/2008 – TCE – Tribunal Pleno (Processo 4270/2007), que concederam a vantagem pessoal atualmente percebida pelo interessado, em razão das ilegalidades verificadas pelo Controle Externo desta Corte;

6.2- **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que proceda a novo cálculo da pensão devida ao interessado, excluindo a vantagem pessoal e mantendo a proporcionalização dos vencimentos em 29/30 avos, com a emissão de nova Guia Financeira, a qual deverá ser encaminhada, em seguida, à Diretoria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias e Pensões, a fim de dar cumprimento à notificação de fls. 13;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 4

6.3- Após cumpridos os procedimentos acima descritos, determine a remessa dos presentes autos ao arquivo, em razão do exaurimento do seu objeto.

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, para manter a parcela de vantagem pessoal nos proventos da pensão, bem como retificar a portaria que concedeu o benefício, incluindo-se as informações constantes na guia financeira atualizada.

Julgou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, por não ter participado inicialmente da discussão.

07- **Ata:** 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

08- **Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 3009/2012.

2-**Natureza:** Administrativo

3-**Assunto:** Averbação de tempo de serviço constante de certidão expedida pelo INSS.

4-**Interessado:** Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

5-**Unidade Administrativa:** DRH - Informação nº 644/2012(fl. 12/12 v).

6-**Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 172/2012-DJUR (fls.16/17).

7-**Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-**DECISÃO Nº 158/2012-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/02-TCE e com base nas manifestações da DRH e do DJUR, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do referido servidor à averbação do restante do tempo de serviço não computado, conforme Certidão expedida pelo INSS, alusivo ao tempo de contribuição na atividade privada, que correspondem a 820 (oitocentos e vinte) dias, ou seja, 2 (dois) anos e 3 (três) meses;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado no registro funcional do servidor;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09- **Ata:** 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 480/2012.

2-**Natureza:** Comunicação Geral.

3-**Espécie:** Representação (apuratória) nº 02/2011-M-PRMAM.

4-**Assunto:** Recurso Inominado.

5-**Recorrente:** Ministério Público de Contas- Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

6-**Objeto:** Recurso contra a Decisão Monocrática da Presidência, às fls. 15 e 16.

7-**Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

8-**DECISÃO Nº 159/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso XIII, c/c o arts.155

e 156, § 5º, da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de não conhecer do presente Recurso Inominado, pelas razões circunstanciais descritas no relatório-voto, determinando o seu arquivamento.

09- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 31 de maio de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 6611/2009.

**Apenso:** Processo nº. 6660/2003.

2-**Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do cancelamento de desconto previdenciário que vem sendo realizado a favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV.

4-**Interessado:** Sra. Olga Israel do Nascimento, pensionista do Ex-Conselheiro José Ribeiro do Nascimento.

5-**Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 181/2010 (fl. 51).

6-**Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 188/2012-DJUR (fls.61/62).

7-**Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-**DECISÃO Nº 161/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- **DEFERIR PARCIALMENTE** a solicitação da Sra. **OLGA ISRAEL DO NASCIMENTO**, quanto ao pedido de **IMUNIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SEUS PROVENTOS**, nos termos do parágrafo § 21, do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 50, § 1º, VI, da Lei Complementar n.º 30/2001, e alterações da Lei Complementar n.º 51/2007, concluindo-se que a mencionada contribuição permanecerá a incidir nos proventos da requerente, mas **TÃO SOMENTE**, sobre o valor da diferença que exceda o dobro do teto do RGPS (R\$ 7.832, 40), respeitado o limite constitucional de 11% (por cento);

8.2- Encaminhar o presente processo à DRH para adoção das providências e alterações necessárias ao cumprimento da determinação acima disposta;

8.3- E, por fim, determinar o arquivamento dos presentes autos na forma do art. 164, § 1º, da Resolução n.º 04/2002.

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, contrário a isenção do desconto da contribuição previdenciária dos proventos da aposentadoria.

09 **Ata:** 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 21 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3225/2012.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4- **Interessado:** Sra. Mirza de Paula Lins, servidora deste Tribunal de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 663/2012 (fls. 38/39 v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 205/2012-DJUR- (fls.43/45).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 162/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Pág. 5

Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

**8.1- DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais na conformidade do art. 6º da EC 41/2003, uma vez constatado ser esta a Regra mais benéfica, devendo, ainda, oficializar a servidora para que haja seu consentimento, haja vista ser regra contrária a sua solicitação, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fl. 28 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 28	VALOR
Vencimento Integral na forma da lei n.º 3.486/2010, Auxiliar Técnico "A", Anexos V, VI e VII, Classe "D" Nível II.	R\$6.838,56
Adicional de Especialização ( 20%) – art. 18 da Lei 3627/11	R\$ 1.367,71
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma do art. 90, IX da Lei 1762/86, c/c art. 2º da Lei n.º 1.870/88.	R\$ 4.103,13
TOTAL	R\$12.309,40
13º Salário com fulcro na Lei 3254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º do art. 4º da Lei 1897/89.	R\$12.309,40

09- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 21 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3372/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação Aposentadoria por tempo de contribuição.

4- Interessado: Sra. Elba Carvalho de Araújo, servidora deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 675/2012 (fls. 42/44).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 210/2012-DJUR- (fls.46/48).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 163/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

**8.1- DEFEIRIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais na conformidade do art. 6º da EC 41/2003, uma vez constatado ser esta a Regra mais benéfica, devendo, ainda, oficializar a servidora para que haja seu consentimento, haja vista ser regra contrária a sua solicitação, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 29 dos autos, conforme tabela abaixo assinada:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 29	VALOR
--	-------

Vencimento na forma da lei n.º 3.627/2011, Analista Técnico "A", Anexos IV e V, Classe "D" Nível I.	R\$7.486,17
Adicional de Especialização (20%) – art. 18 da Lei 3627/11	R\$ 1.497,23
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma do art. 90, IX da Lei 1762/86, c/c art. 2º da Lei n.º 1.870/88.	R\$ 4.491,70
Adicional por Tempo de Serviço (20%), na forma da Lei 2. 531/99.	R\$1.497,23
Gratificação de Risco de Vida (40%), na forma da Lei 1.762/86.	R\$2.994,46
TOTAL	R\$17.966,79
13º Salário com fulcro na Lei 3254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º do art. 4º da Lei 1897/89.	R\$17.966,79

09- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 21 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ANAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGREGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE MAIO DE 2012.

1-RESOLUÇÃO TCE Nº 01/2012

2-Natureza: Administrativo

3-Assunto: Proposta de extensão aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas, das regras relativas ao parcelamento de férias determinadas na Resolução TCE nº 01/2012.

4-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

5-DECISÃO Nº 136/2012- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, alínea "b", VI, X e XII, da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de:

5.1- Aprovar e estender aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas as regras estabelecidas na Resolução TCE nº 01/2012, quanto ao parcelamento de férias regulamentares em períodos mínimos de 10 (dez) dias;

5.2- Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que atente para o cumprimento desta Decisão, comunicando antecipadamente as partes;

6- Ata: Vigésima Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

7- Data da Sessão: 24 de maio de 2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 6

## 1-PROCESSO TCE nº 3106/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Exoneração.

4-Interessada: Sra. Vanessa da Fonseca Maia de Queiroz, servidora deste tribunal.

5 Unidade Administrativa: DRH- Informação nº 624/2012(fls.14).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 165/2012-DJUR (fls.16/17).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 138/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- **Autorizar** o Presidente deste Tribunal de Contas baixar o Ato de Exoneração da servidora **VANESSA DA FONSECA MAIA QUEIROZ**, a partir de 27/04/2012, com fulcro no artigo 55, inciso I, da Lei n.º 1.762/86:

8.2-Determinar à DRH que providencie:

a) A edição do referido Ato;

b) O cálculo de eventual saldo seja de remuneração ou de débito, em nome da Requerente;

c) Adote as medidas administrativas e legais para pagamento à Requerente da diferença entre valor a ser devolvido e o valor a ser recebido;

d) Proceda a atualização da Ficha Funcional da Requerente.

8.3- **EXTINGUIR** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil, o Processo nº. 3014/2012 que cuidava da indenização devida da ex-servidora, já discutidas e deliberadas nestes autos;

8.4- Cumpridas todas as determinações acima elencadas, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09-Ata: 20ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 31 de maio de 2012.

## 1-PROCESSO TCE nº 5858/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença remuneratória correspondente à parcela autônoma de equivalência- PAE.

4-Interessado: Sr. Lyzandro Garcia Gomes, Conselheiro Aposentado desta Corte de Contas.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1120/2010 (fls. 07/08 v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 194/2012(fls.29/30) e Parecer nº 336/2010 (fls.10/13)-DJUR.

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 139/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", e XII, da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido, concedendo ao requerente o pagamento da diferença remuneratória do auxílio-moradia (Parcela Autônoma de Equivalência) pelo período compreendido entre 23 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2004, considerando os parâmetros a seguir fixados:

a)O pagamento decorrente do reconhecimento do direito *in casu*, será parcelado e obedecerá a um cronograma de desembolso, conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

b)O pagamento de correção monetária mensal do valor devido ao requerente;

c)O pagamento de juros moratórios simples de 0,5% a.m (meio por cento ao mês) até a data desta Decisão;

d)Incidência do imposto de renda e previdência, salvo sobre a correção monetária e os juros de mora pela sua natureza indenizatória.

8.2- Remeter os autos à DRH e à DORF para que providenciem os cálculos, resguardando o devido pagamento ao cronograma de desembolso já acima mencionado;

8.3- E, por fim, estender os efeitos desta Decisão aos demais Conselheiros, Auditores e Procuradores que tenham requisitado ou venham a requerer e que façam *jus* ao direito ora pleiteado, através de Decisão Monocrática do Conselheiro-Presidente deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou contrário a extensão do benefício até o exercício de 2004, mantendo o posicionamento anterior de 1994 e 1997.

09-Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 31 de maio de 2012.

## 1-PROCESSO TCE nº 2976/2012.

Apenso: Processo nº 899/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Exoneração.

4-Interessado: Sr. João Henrique Coimbra Fonseca, servidor deste Tribunal,

5-Unidades Administrativas: DRH- Informação nº 589/2012(fls. 15/15 v).

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7-DECISÃO Nº 140/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "a" c/c art.29, V, IX e XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- **AUTORIZAR** a Presidência a prolação de ato de exoneração a pedido do servidor **João Henrique Coimbra da Fonseca**, Assistente de Controle Externo, matrícula nº. 001.314-5A, lotado no gabinete da Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire, a contar de 27 de abril de 2012, nos termos do art. 55, I, da Lei Estadual nº. 1762/86;

7.2-**DETERMINAR** à DRH que providencie o registro do respectivo Ato de Exoneração a Pedido e, após, proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais: 7.3- **RECONHECER** o direito do i. Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 14, totalizando R\$ 3.746,03 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos);

7.4-**DETERMINAR** à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 3.746,03 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos);

7.4-**EXTINGUIR** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil, o Processo nº. 899/2012 que cuidava de indenização devida ao ex-servidor, já discutidas e deliberadas nestes autos;

7.5-Depois de cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4320/64, remeter à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

08-Ata: 20ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 31 de maio de 2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 7

## 1-PROCESSO TCE nº 2977/2012.

**Apenso:** Processo nº 3013/2012.

**2-Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de Exoneração.

**4-Interessada:** Sra. Caroline Pitt, servidora deste Tribunal.

**5-Unidade Administrativa:** DRH- Informação nº 588/2012(fls. 17/17v).

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 167/2012-DJUR (fls.19/20).

**7-Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**8-DECISÃO Nº 141/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", e X, da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de:

**8.1- AUTORIZAR** o Presidente deste Tribunal de Contas baixar o Ato de Exoneração da servidora **CAROLINE PITT**, a partir de 27/04/2012, com fulcro no artigo 55, inciso I, da Lei n.º 1.762/86;

**8.2-DETERMINAR** à DRH que providencie:

a) A edição do referido Ato;

b) O cálculo de eventual saldo seja de remuneração ou de débito, em nome da Requerente;

c) Adote as medidas administrativas e legais para pagamento à Requerente da diferença entre o valor a ser devolvido e o valor a ser recebido;

d) Proceda a atualização da Ficha Funcional da Requerente.

**8.3-EXTINGUIR** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil, o Processo nº. 3013/2012 que cuidava da indenização devida da ex-servidora, já discutidas e deliberadas nestes autos;

**8.4-CUMPRIR** todas as determinações acima elencadas, para que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

**09-Ata:** 20ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 31 de maio de 2012.

## 1-PROCESSO TCE nº 1481/2012.

**2-Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de pagamento de diferença residual de 30 dias trabalhados no mês de janeiro de 2011, referente às férias e 13º salário.

**4-Interessado:** Sr. Ruy Brasil Correa Filho, ex-servidor deste Tribunal.

**5-Unidades Administrativas:** DRH – Informações de nºs. 487/2012 (fl. 17/17 v) e nº 558/2012(fls. 21/21v).

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 131/2012-DJUR (fl.23/24).

**7-Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8-DECISÃO Nº 142/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno-TCE e com base nas manifestações da DRH e do DJUR, no sentido de deferir o pedido formulado pelo ex-servidor Sr. Ruy Brasil Correa Filho, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 21V, para:

**8.1-** Reconhecer o direito do i. Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 21/21-verso, totalizando R\$ 6.983,32 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos);

**8.2-** Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 6.983,32 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos);

**8.3-** Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4320/64, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**09-Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 31 de maio de 2012.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, 25 de junho de 2012.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE JUNHO DE 2012.**

## 1- PROCESSO TCE nº 3260/2012.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de disposição do servidor Lourenço da Silva Braga Neto, para exercer o cargo de Secretário Municipal do Desporto e Lazer-SEMDEJ, pelo prazo de 12 meses, a contar de 1º junho de 2012.

**4- Órgão solicitante:** Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 652/2012 (fls. 08/09).

**6- Manifestação do departamento Jurídico:** DJUR- Parecer nº 200/2012(fls. 11/12).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 143/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**8.1 DEFERIR** a disposição do servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula n.º 183-0A, para ocupar o cargo de Secretário Municipal do Desporto e Lazer-SEMDEJ, pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de junho de 2012, nos termos da Decisão Nº 124/2012, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de destino;

**8.2 DETERMINAR** a obrigação de:

a)O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº. 20/1999-TCE;

b)A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Pág. 8

alterados pelo art. 3º da Resolução nº. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº. 08/2008.

**09- Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 06 de junho de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 2319/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

**4- Interessado:** Sra. Lucia Fátima de Souza Vinhote, servidora deste Tribunal de Contas.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 581/2012 (fls. 33/34 v).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 191/2012-DJUR- (fls.37/38v).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 144/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

**8.1- DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **LÚCIA FÁTIMA DE SOUZA VINHOTE**, no cargo de Assistente Técnico A, Classe "C", Nível II, deste Tribunal, sob a matrícula nº 000.179-1A, nos termos do artigo 6º, da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos elencados na **Guia Financeira** de fls. 24 dos autos

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, pela exclusão da Gratificação de Tempo Integral.

**09- Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 06 de junho de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 4195/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**4- Interessada:** Sra. Ana Maria Auzier e Lima, servidora deste Tribunal de Contas.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 603/2012 (fls. 56/57 v).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 255/2011-DJUR- (fls.24-25).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 145/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

**8.1- DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **ANA MARIA AUZIER E LIMA**, no cargo de Assistente de Controle Externo deste Tribunal, Matrícula n.º 514-2A, nos termos do artigo

6º, da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 44 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR
Vencimento Integral lei n.º 3.627/2011, Assistente de Controle Externo Anexos V, VI e VII, Classe "C" Nível V.	R\$3.532,90
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% Artigo 90, IX, da Lei n.º 1.762/86 c/c artigo 2º, Lei 1870/88.	R\$2.119,74
Adicional por Tempo de serviço (15%) Lei 2.531/99, artigo 4º.	R\$529,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$6.182,58</b>
13º Salário em 1/12 (um doze avos) ao mês, na forma da Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989.	R\$6.182,58

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, pela exclusão da Gratificação de Tempo Integral.

**09- Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 06 de maio de 2012.

**T1- PROCESSO TCE nº 5556/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

**4- Interessado:** Sr. Hermelindo Maia Viga, servidora deste Tribunal de Contas.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 484/2012 (fls. 68/69).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 101/2012-DJUR- (fls.47/51).

**7- Pronunciamento do Ministério Público Especial:** Parecer nº 6130/2011-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 61/64 v).

**8- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 146/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

**9.1- DEFERIR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. **HERMELINDO MAIA VIGA**, Analista Técnico "B" do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos acima descritos, assegurando-lhe, o direito a percepção de todos os pleitos elencados pela Diretoria de Recursos Humanos, na Guia Financeira/Planilha de Cálculo de fls. 44, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA, FLS. 44	VALOR
VECIMENTO Lei Nº. 3486/2010, Analista Técnico "B", Anexos V, VI e VII.	R\$ 4.950,00
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (40%) Lei Nº. 1762/1986, Art. 90, VI, c/c Art. 16, VI, da Lei Nº. 1674/1984.	R\$ 1.980,00





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Pág. 9

TOTAL	R\$ 6.930,00
13º SALÁRIO Lei Nº. 1897/1989, alterada pela Lei Nº. 3254/2008 – Única Parcela.	R\$ 6.930,00

10- **Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 06 de junho de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 3106/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Exoneração e indenização de férias.

4-Interessado: Sr. Dhawson Nobre de Almeida, servidor à disposição, exercia Cargo Comissionado neste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH- Informação nº 630/2012(fls.12).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 164/2012-DJUR (fls.14/15).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 147/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- DEFERIR o pedido de exoneração do servidor **DHAWSON NOBRE DE ALMEIDA**, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral deste Tribunal, a partir de 10/05/2012, com fulcro no artigo 55, inciso I, da Lei n.º 1.762/86;

8.2-Determinar à DRH que providencie:

**a) A edição do Ato de Exoneração; b) O cálculo de eventual saldo seja de remuneração ou de débito, em nome do Requerent**

c) Adote as medidas administrativas e legais para pagamento ao Requerente de saldo de remuneração, ou para a reposição a este Tribunal de valor referente à diferença recebida a maior;

d) Proceda a atualização da Ficha Funcional do Requerente;

e) Proceda à expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura, informando sobre a cessação da disposição do servidor para este Tribunal;

f) Cumpridas todas as determinações acima elencadas, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09- **Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 06 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3055/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de vacância do cargo público efetivo que ocupa neste TCE-AM.

4- Interessado: Sr. Victor de Alencar Assis, servidor deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 626/2012 (fls. 17/17 v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 148/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", XI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- INDEFERIR o pedido de vacância de cargo público formulado pelo ex-servidor Sr. Victor de Alencar Assis, haja vista a ausência de previsão legal na Legislação Estadual;

8.2-AUTORIZAR à Presidência a prolação de ato de exoneração a pedido do ex-servidor Sr. **Victor de Alencar Assis**, Assistente de Controle Externo, matrícula nº. 001.150-9B, lotado na Diretoria da Consultoria Técnica, a contar de 04 de maio de 2012, nos termos do art. 55, I, da Lei Estadual nº. 1762/86;

8.3- DETERMINAR à DRH que providencie o registro do respectivo Ato de Exoneração a Pedido e, após, proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais;

8.4-RECONHECER o direito do Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 14, totalizando R\$ 2.266,91 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos);

8.5-DETERMINAR à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 2.266,91 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos); e,

8.6- Após o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e tomadas às providências nos itens anteriores, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09- **Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 06 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 2988/2009.

**Apensos:** Processos nºs. 2774/87; 1932/88; 1549/88; 1723/91; 2044/92 e 3684/99.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

4- Interessado: Sra. Lucia Fátima de Souza Vinhote, servidora deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 318/2012 (fls. 169/171).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 112/2012-DJUR- (fls.174/176).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 149/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- DEFERIR a aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da Servidora **MARIA LÚCIA FERREIRA BOTELHO** pelas **REGRAS DE TRANSIÇÃO** do art. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003, com integralidade nos proventos, base de cálculo da última remuneração e, paridade no reajuste de seus proventos, no cargo de Assistente Técnico A, Classe C, Nível II, assegurando-lhe, ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fl. 168 dos autos, devidamente atualizados, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA	VALOR
--	-------





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 10

FINANCEIRA DE FLS.168	
Vencimento Integral na forma da Lei n.º 3.486/2010, Assistente Técnico "A", Classe C, Nível II.	R\$ 2.740,00
Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30%, na forma do art. 90, III c/c art. 94 da Lei n.º 1.762/86.	R\$ 822,00
TOTAL	R\$ 3.562,00
13º Salário em 01 (uma) parcela, segundo opção feita pelo servidor, na forma da Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989.	R\$ 3.562,00

09- **Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 06 de junho de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 5820/2009.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Projeto de Resolução.

4- **Objeto:** Criar o Serviço de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho e instituir o Programa Gestor.com do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em minuta de Portaria que regulamenta o artigo 4º da Resolução referida.

5- **Unidade Técnica:** Informação nº 24/2009-CONSULTEC (fls. 15-18).

6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 150/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na última manifestação da DEGESP, expositora da minuta, **determinar o arquivamento** do Projeto de Resolução por perda de objeto.

08- **Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 06 de junho de 2012

1- **PROCESSO TCE nº 3345/2012.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Pedido de disposição do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

4- **Órgão solicitante:** Assembleia Legislativa do Amazonas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 662/2012 (fls. 6/7).

6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 151/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- **DEFERIR** o pedido de **DISPOSIÇÃO** do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues, matrícula nº 000.519-3A, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, da Assembleia Legislativa do Amazonas, no qual solicita a disposição pelo prazo de 12 meses, a contar de 1º de maio de 2012, com assunção pelo órgão cessionário do ônus remuneratório integral, inclusive da obrigação do recolhimento da contribuição previdenciária;

7.2- Determinar a obrigação de:

a) o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §s 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art.4º da Resolução nº 08/2008;

c) a DRH para que faça cessar a disposição do referido servidor para a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, objeto do Processo n. 786/2012 (DECISÃO N. 78/2012 – ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO).

08- **Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 06 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 JUNHO DE 2012.

PROCESSO TCE nº: 6118/2011.

**Apensos:** Processos nº: 6021/2010 e 527/2007 (3 Vols.)

2- **Assunto:** Recurso de Revisão.

3-**Recorrente:** Sr. José Edmee Brasil, ex-Presidente da Câmara Municipal de Humaitá.

4-**Objeto:** Reforma do Acórdão nº 541/2011, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 6021/2010 (fls. 142/143).

5-**Unidade Técnica:** DCAMI – Laudo Técnico nº 48/2012 (fls. 53/54).

6-**Pronunciamento do Ministério Público Especial:** Parecer nº 922/2012-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 56/61)

7- **Relator:** Conselheiro Raimundo José Michiles.

8- **ACÓRDÃO Nº 641/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, em conformidade com o voto, em sessão, do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, que regimentalmente proferiu voto de desempate, em concordância com o pronunciamento do Ministério Público Especial, divergindo do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Revisão, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido.

Acompanhou o voto do Conselheiro-Presidente, o Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro.

Vencido o voto do Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles, no sentido de dar provimento ao recurso, reformando parcialmente o Acórdão nº 224/2010, para julgar as contas regulares, com ressalvas, aplicar multa de R\$ 806,67, conceder prazo para o recolhimento e recomendações a origem. Acompanhou o voto do Relator o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega do ACP.

9-**Ata:** 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-**Data da Sessão:** 14 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 11

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2012.

PROCESSO TCE nº: 272/2012 (3 Vols.)

Apensos: Processos nº: 962/2003 (3 Vols.) e 6253/2008.

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sr. João Medeiros Campelo, Ex-Presidente da Câmara de Itamarati.

4-Objeto: Reforma do Acórdão nº 145/2008, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 962/2003.

5-Unidade Técnica: DCAMI – Laudo Técnico nº 95/2012 (fls. 505/507).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 2161/2012-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 510/513)

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

8- ACÓRDÃO Nº 657/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que discordou do pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de **tomar conhecimento** do presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para modificar a decisão recorrida – Acórdão n.º 145/2008, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 19/6/2008, nos seguintes termos:

8.1- **Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati/AM, referente ao exercício de 2002, gestão do Sr. João Medeiros Campelo, com fulcro nos arts. 1º, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 5º, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02;

8.2- **Excluir** a glosa e a multa aplicadas ao Sr. João Medeiros Campelo, por não restar caracterizado o dano ao Erário, nem a prática de atos de grave infração às normas legais;

8.3- **Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal Itamarati/AM, no intuito de não reincidir nos mesmos atos, que:

8.3.1- **cobre**, com rigor, as prestações de contas de viagens, por meio da apresentação de bilhetes de passagens, relatórios ou outros documentos comprobatórios, para fins de liberação de diárias a servidores;

8.3.2- **observe** os procedimentos de liquidação de despesas, nos moldes do art. 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/64;

8.3.3- **tome** as providências cabíveis para manter atualizadas as funcionais e financeiras dos servidores;

8.3.4- **atente** ao limite estabelecido na Constituição Federal para o total das despesas do Poder Legislativo Municipal.

9-Aia: 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 21 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 156)

PROCESSO Nº. 3472/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, referente ao Processo nº. 323/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 2664/2012 – (Recurso Inominado) do Sr. ROSÁRIO CONTR GALATE NETO, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, referente ao Processo nº. 2445/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2012.

PROCESSO Nº1380/2012 – (Recurso Inominado) do Sr. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao Processo nº. 5804/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3456/2012 – Recurso de Revisão da Sra. MARIA MARLENE DE MATOS FERREIRA, Aposentada, referente ao Processo nº. 3912/2008.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3511/2012 – (Representação) com pedido de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Manaus e da Câmara Municipal de Manaus, com vista à imediata retificação da Lei Municipal nº. 1659/2012.

DESPACHO: INDEFIRO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 379/2012 – Recurso de Revisão da Sra. DELZUÍTA GARCIA DO VALE, Aposentada, referente ao Processo nº. 3608/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 3504/2012 – (Representação) do Ministério Público de Contas contra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sustentabilidade.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 12

**DESPACHO:** TOMO conhecimento da presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de junho de 2012.

**PROCESSO Nº. 3452/2012 – (Consulta)** do Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor – Presidente do IMPLURB, referente à aplicação do art. 48, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos – Lei nº. 8.666/93.

**DESPACHO:** ADMITO a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2012.

**PROCESSO Nº. 258/2012 – Recurso de Revisão do Estado do Amazonas**, por meio da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº. 1703/2001.

**DESPACHO:** Não ADMITO o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2012.

**PROCESSO Nº. 3476/2012 – Recurso de Revisão da Sra. DARCY FERNANDES PACO**, Pensionista do Sr. Pedro Paco, ex-servidor da COSAMA, referente ao Processo nº. 2661/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2012.

**PROCESSO Nº. 3471/2012 – Recurso de Revisão do ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº. 5472/2005.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2012.

**PROCESSO Nº 624/2012 – (Recurso Inominado)** do Sr. WAGNER COSTEIRA DE MENDONÇA, Ex-Diretor – Presidente da Empresa Municipal de Águas e Esgoto do Município de Presidente Figueiredo, referente ao Processo nº. 5228/2005.

**DESPACHO:** MANTEM a decisão do presente recurso de folhas 16/17 dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2012.

**PROCESSO Nº. 3378/2012 – (Representação)** da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO BARBOSA E O SR. FELIPE DAS NEVES KARAM, para apurar irregularidade no serviço público no âmbito estadual da Diretora Geral do SPA do Coroadó.

**DESPACHO:** TOMAR conhecimento da presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2012.

**PROCESSO Nº. 3503/2012 – (Representação)** do MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS com escopo de apurar ilegalidade no Termo de Pareceria nº 010/2011.

**DESPACHO:** TOMAR conhecimento da presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de junho de 2012.

**PROCESSO Nº. 3483/2012 – (Denúncia)** do Sr. WAGNER SOUZA COSTA, Vereador do Município de Caruará, contra o Prefeito Municipal de Caruará.

**DESPACHO:** ADMITO a presente denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2012.

**PROCESSO Nº. 3390/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, exercício 2005, referente ao Processo nº. 4465/2006.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de junho de 2012.

**PROCESSO Nº 4933/2011 – (Recurso Inominado)** do Sr. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da UEA, referente ao Processo nº. 5617/2010.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2012.

**PROCESSO Nº 412/2012 – (Recurso Inominado)** do Sr. EDEILSON PEMENTA MACIEL, Aposentado pela SEGOV, referente ao Processo nº. 1901/2003.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2012.

**PROCESSO Nº. 3442/2012 – (Consulta)** da Sra. DANIELLA VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE, referente certidão de tempo de contribuição.

**DESPACHO:** ADMITO a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2012.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 437, Paq. 13

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE MAIO DE 2012.

1-PROCESSO TCE nº 375/2012.

2-Natureza: Comunicação Geral.

3-Espécie: Representação (apuratória) nº 114/2011-M-PRMAM.

4-Assunto: Recurso Inominado de Representação.

5-Recorrente: Ministério Público de Contas- Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

6-Objeto: Recurso contra a Decisão Monocrática da Presidência, às fls.11/12.

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

8-DECISÃO Nº 160/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso XIII, c/c o arts.155 e 156, § 5º da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de não conhecer do presente Recurso Inominado, pelas razões circunstanciais descritas no relatório-voto, determinando o seu arquivamento.

09- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 31 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da Decisão nº 1479/2011-TCE-DEPRIM, objeto dos autos do Processo TCE nº 5129/2010 (AP 5128/2010).

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para que cumpra a Decisão 1030/2010-TCE-DEPRIM e envie a esta Corte de Contas que comprovem este procedimento, sob pena de severa multa cominada no art. 308, Resolução 04/2002-TCE-Regimento Interno.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h